



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº /2022

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR ENZO SAMUEL

EMENTA: Autoriza o funcionamento em horário noturno dos Centros de Educação Infantil e das Creches Conveniadas à rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço valer que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Centros de Educação Infantil e Creches Conveniadas com a Prefeitura de Teresina, que atendem crianças de zero a 3 anos e 11 meses, ficam autorizados a funcionar no período noturno.

Art. 2º O funcionamento em horário noturno servirá, exclusivamente, ao atendimento de crianças cujos pais ou responsáveis exerçam atividades laborais ou acadêmicas no período noturno.

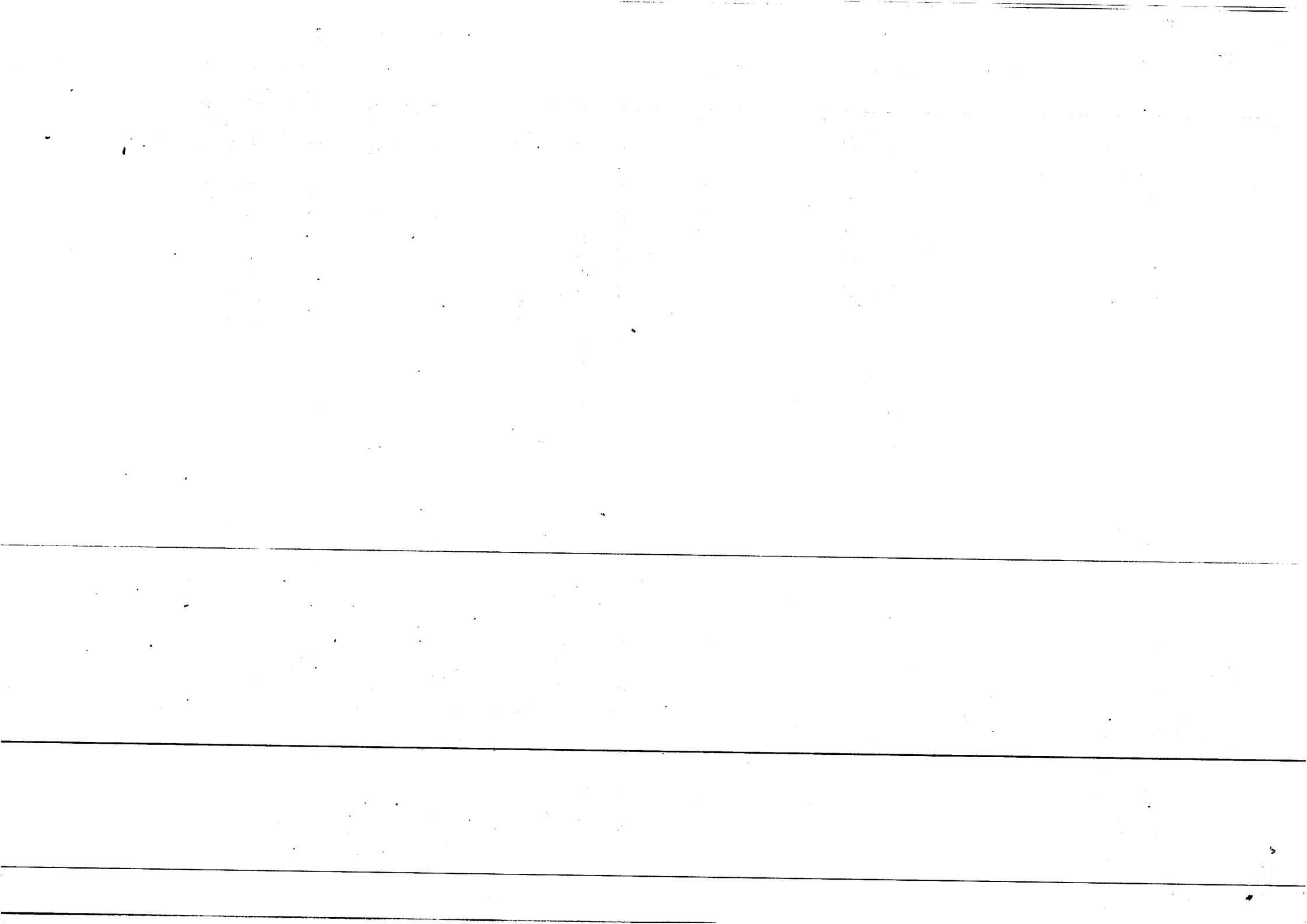
Art. 3º O atendimento às crianças no período noturno incluirá o desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.

Art. 4º O atendimento às crianças no período noturno não substitui o período de escolaridade e não desobriga o Poder Público oferecer a estas crianças vagas no Centro de Educação Infantil e nas Creches Conveniadas.

Parágrafo único. O tempo de permanência das crianças atendidas poderá buscá-la em qualquer horário durante o atendimento noturno.

Art. 5º O responsável pela criança atendida poderá buscá-la em qualquer horário durante o atendimento noturno.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com profissionais, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento no período noturno, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e higienização das mesmas.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT

Art. 7º O poder Executivo editará normas e procedimentos para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas e disposições contrário.

Teresina – PI, ___ de Março de 2022.

Vereador Enzo Samuel Alencar Silva
(PDT)

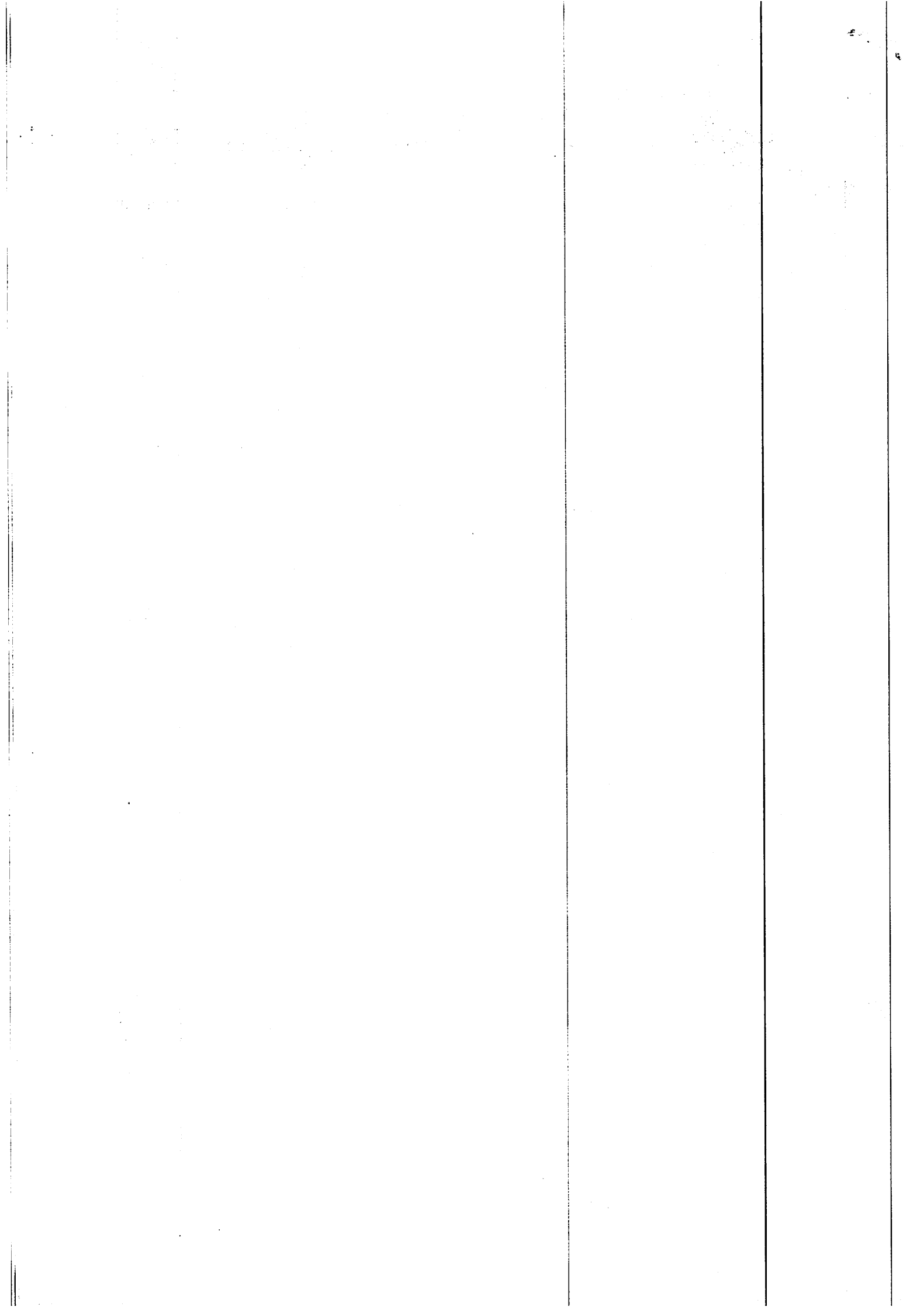
Art. 7º O poder Executivo e editará normas e procedimentos para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas e disposições contrário.

Teresina – PI, ___ de Março de 2022.

Vereador Enzo Samuel Alencar Silva
(PDT)





JUSTIFICATIVA

Como já sabido, a infância é a etapa mais importante da vida das crianças, sendo que os 3 primeiros anos de vida em especial tem uma importância ainda maior para o desenvolvimento físico, afetivo e intelectual.

Devido às transformações ocorridas nos últimos anos na sociedade onde as mulheres em especial conquistaram e vem conquistando um espaço maior no mercado de trabalho, ocupando os mais diversos graus hierárquico, surgiu a necessidade de entregar seus filhos desde cedo aos cuidados de terceiros que não são familiares.

Segundo o Artigo 208, IV, da Constituição Federal de 1988, é direito da criança à Educação Infantil, o qual, o Estado tem o dever com a Educação e esse deverá ser mediante garantia de atendimento em todos os níveis da educação, iniciando-se nos anos iniciais a se iniciar nas creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos, tal direito sendo recepcionado e ratificado no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) em seu artigo 53.

Podemos ver ainda que analisando os últimos dados do IBGE, esses já desatualizados por sinal, podemos ver que o número de mulheres que trabalha no período noturno, das 22:00 às 5:00 do dia seguinte, vem aumentando de forma acelerada, aumentado com isso ainda a necessidade do aumento da demanda pelo cuidado com os filhos das trabalhadoras que por muitas vezes são mães solteira e não contam com ajuda familiar para cuidar de seus filhos com idade de zero a 3 anos e 11 meses.

Este Projeto de Lei viabiliza o atendimento destas famílias pelo poder público municipal.

Diante da importância da presente temática, venho apresentar o presente Projeto de Lei, com conto ainda com o apoio dos pares para sua análise e posterior aprovação.

Segundo o Artigo 208, IV, da Constituição Federal de 1988, é direito da criança à Educação Infantil, o qual, o Estado tem o dever com a Educação e esse deverá ser mediante garantia de atendimento em todos os níveis da educação, iniciando-se nos anos iniciais a se iniciar nas creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos, tal direito sendo recepcionado e ratificado no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) em seu artigo 53.

DATA ____ / ____ / ____

ASSINATURA(S)

